



DECRETO N.º 4.328, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre as medidas complementares aos decretos n.º 4.320 de 15 de março de 2020, n.º 4.321 de 18 de março de 2020 e n.º 4.322 de 22 de março de 2020, n.º 4.325 de 26 de março de 2020, n.º 4.327 de 31 de março de 2020 de para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19) em diferentes áreas, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Montanha, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o inciso VII do artigo 86 da Lei Orgânica Municipal, DECRETA e,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada a suspensão de funcionamento no âmbito do município de Montanha, o funcionamento de estabelecimentos comerciais, até o dia 12 de abril de 2020, nos moldes do Decreto Estadual n.º 4621-R, estabelecida anteriormente no Decreto Municipal n. 4.327 de 31 de março de 2020 e Decreto Estadual n.º 4605-R.

§ 1º. Ficam excetuados do caput, o funcionamento de farmácias, comércio atacadista, distribuidoras de gás de cozinha e de água, supermercados, padarias, lojas de produtos alimentícios, inclusive de venda de chocolates, lojas de cuidados animais e insumos agrícolas, postos de combustíveis, borracharias, oficinas de reparação de estabelecimentos de vendas de materiais hospitalares.

§ 2º. Ficam excetuadas do caput o funcionamento de lojas de vendas de materiais de construção, lojas de vendas de peças automotivas, lojas de vendas de veículos automotores e restaurantes, com limitação de horário de 10h às 16h para atendimento presencial, não se aplicando a referida limitação para retiradas no próprio estabelecimento e para entregas (delivery)

§ 3º. Enquadram-se no conceito de lojas de vendas de materiais de construção, a que se refere o § 1º, os estabelecimentos de vendas de ferragens, ferramentas, material elétrico, materiais hidráulicos, tintas, vernizes e materiais para pintura, mármore, granito e pedras de revestimento, vidros, espelhos e vitrais, madeira e artefatos e cimento, cal, areia, pedra, britada, tijolos e telhas.

§ 4º. O funcionamento as lojas de materiais de construção, lojas de peças automotivas, lojas de vendas de veículos automotores e oficinas de bicicletas será admitida a partir de 6 de abril.

§ 5º. O fluxo de consumidores nos estabelecimentos comerciais deve ser limitados à 1(uma)



peessoa a cada 3 (três) metros quadrados de espaço físico do comércio, vedada a entrada de pessoas maiores de 60 (sessenta) anos e menores de 12 (doze) anos, com obrigatoriedade de cumprimento das medidas de higiene e limpeza orientadas pelo Ministério da Saúde. O controle de fluxo é de responsabilidade do estabelecimento.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Montanha, 03 de abril de 2020

Iracy Carvalho Machado Baltar Filha
Prefeita Municipal